

# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 120/2011

Lapa, 17 de Março de 2011.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 033/2011, que fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providências

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*ao DR Jovatihau  
DAR CRAMIT  
MUNICIPAL  
21/03/11*  
*João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente*

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal

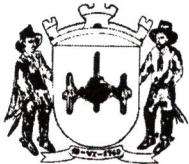
Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 259 / 2011

21/03/2011 - 15:58

Responsável: INE



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§1º - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§2º - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.03 – Divisão de Ação Social

08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar

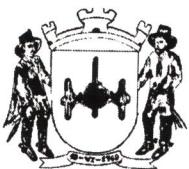
3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A remuneração ora fixada será sempre reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1878, de 28.07.05.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Março de 2011.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração dos integrantes dessa Colenda Casa de Leis que fixa remuneração para os membros do Conselho Tutelar, deste município, tem como embasamento legal o artº 134 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual foi acatado pela Lei Municipal nº 1851, de 18 de abril de 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é de justiça que todo o trabalho seja remunerado em razão de sua essencialidade, complexidade e responsabilidade, as quais são desempenhadas pelos Conselheiros Tutelares, motivo pelo qual há necessidade de reajuste salarial aos mesmos, devido sua remuneração ter sido fixada em 28/07/2005, através da Lei 1878/05 no valor de R\$600,00, sendo este valor apenas atualizado de acordo com os reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais estando hoje no valor fixado em 769,37.

Diante do acima exposto, solicitamos aprovação por essa Casa de Leis deste Projeto fixando a remuneração mensal a ser concedida aos Conselheiros Tutelares em R\$900,00 (novecentos reais).

Também se justifica tal pedido por entender que os Conselheiros Tutelares constituem um dos instrumentos mais importantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão público encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Cabe ressaltar, que o horário de funcionamento do Conselho Tutelar nos dias úteis é das 09:00 às 17:00 horas, sem fechar para o almoço, continuando através de escalas, com plantões noturnos das 17:00 às 09:00 horas do dia subsequente, assim, como, nos finais de semana e feriados, quando o trabalho é realizado através de plantões no horário compreendido entre 0:00 e 24:00 horas.

Em razão desta exposição e sabedor da sensibilidade que norteia as decisões dos membros desse Legislativo, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Março de 2011.

Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



## ANTEPROJETO DE LEI N° 33/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar de Lapa – PR e dá outras providências

**Protocolado na Secretaria no Dia 22/03/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.**

### À COMISSÃO DE

**Legislação, Justiça e Redação, em 22/03/2011.**

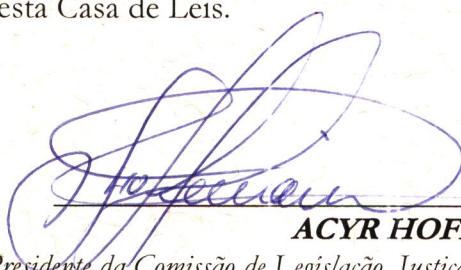
  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 23/03/2011

  
**ACYR HOFFMANN**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**

**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**

**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar de Lapa - PR e dá outras providências

**Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 23/03/2011

**ACYR HOFFMANN**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 23/03/2011

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## ANTEPROJETO DE LEI N° 33/2011

**Autor:** Executivo Municipal

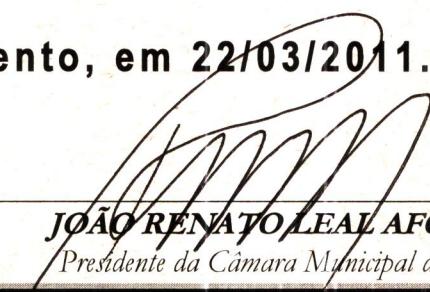
**Súmula:** Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar de Lapa – PR e dá outras providências

**Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.**

**À COMISSÃO DE**

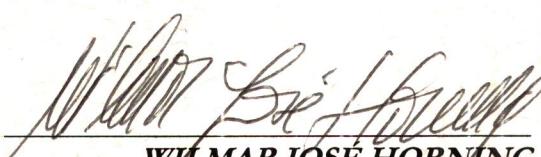
**Economia, Finanças e Orçamento, em 22/03/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 22/03/2011

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**

**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK**

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**



## ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar de Lapa – PR e dá outras providências

**Protocolado na Secretaria no Dia 21/03/2011.**

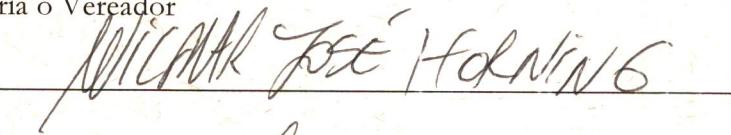
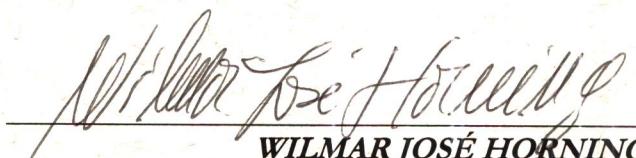
**Apresentado em Expediente do Dia 22/03/2011.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

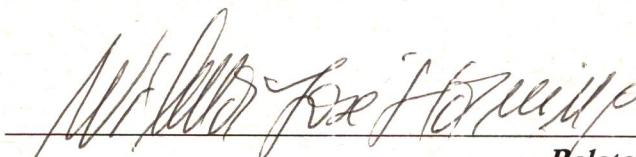
Em 22/03/2011

  
  
**WILMAR JOSÉ HORNING**

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 22/03/2011

  
**Wilmar José Horning**  
Relator

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**

**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**



PARECER

Projeto de Lei nº 033/2011

Sumula: Fixa a remuneração mensal a ser concedidas aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 33/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a fixação da remuneração mensal concedida aos Membros do Conselho Tutelar, sendo que, na justificativa, o Executivo Municipal demonstra que esta fixação de salário deve-se à essencialidade, complexidade e responsabilidade do trabalho e que o salário atual é de R\$ 600,00 ( seiscentos reais ), fixado através da Lei nº 1878/05 e que não sofreu nenhum reajuste, exemplificando, somente reajustado de acordo com os índices concedidos aos funcionários públicos, estando hoje no valor de R\$ 769,37 ( setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos ).

A competência para o Executivo proceder este reajuste esta descrito no artigo 51 de nossa Lei Orgânica.



COMISSÃO DE ECONÔMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



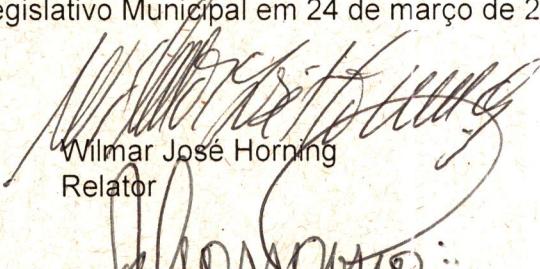
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão usados os recursos da Rubrica 08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar, 3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

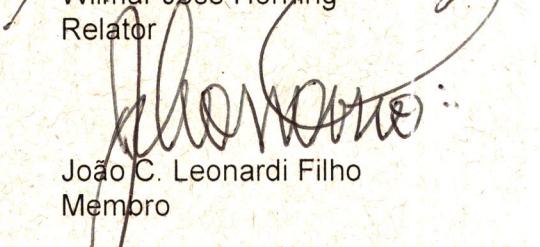
Diz ainda o projeto que a remuneração ora fixada não gera vínculo empregatício com a Administração, que se o Membro do Conselho Tutelar for funcionário público, fica facultado a este optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação e, por fim, que a remuneração fixada será reajustada na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de março de 2011.

  
Wilmar José Horning  
Relator

  
João C. Leonardi Filho  
Membro

  
Casturina Coitz Bosch Hendrikx  
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 033/2011

Sumula: Fixa a remuneração mensal a ser concedidas aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 33/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a fixação da remuneração mensal concedida aos Membros do Conselho Tutelar.

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que esta fixação de salário deve-se à essencialidade, complexidade e responsabilidade do trabalho e que o salário atual é de R\$ 600,00 ( seiscentos reais ), fixado através da Lei nº 1878/05 e que não sofreu nenhum reajuste, exemplificando, somente reajustado de acordo com os índices concedidos aos funcionários públicos, estando hoje no valor de R\$ 769,37 ( setecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos ).

A competência para o Executivo proceder este reajuste é inquestionável, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;

Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão usados os recursos da Rubrica 08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar.

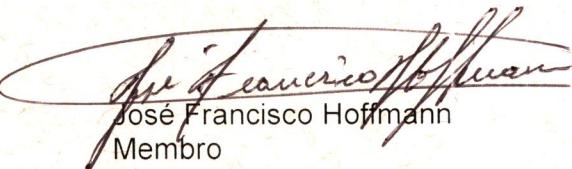
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de março de 2011.

  
Acyr Hoffmann  
Relator

  
Carlos Alberto Hammerschmidt  
Membro

  
José Francisco Hoffmann  
Membro



## ASSESSORIA JURÍDICA



### PARECER

Projeto de Lei nº 033/2011

Sumula: Fixa a remuneração mensal a ser concedidas aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providencias.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 33/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a fixação da remuneração mensal concedida aos Membros do Conselho Tutelar, sendo que pretende-se fixar em R\$ 900,00 ( novecentos reais ) a referida remuneração.

A competência para o Executivo proceder este reajuste é legal, isto a teor do que consta no artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que assim reza;



Art. 51 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre;  
Inc. II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão usados os recursos da Rubrica 08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Isto posto, tem-e que o presente projeto atende as normas jurídicas atinentes à matéria, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 28 de março de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessoria Jurídica



## PROJETO DE LEI Nº 030/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

**§1º** - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

**§2º** - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

**Art. 2º** - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.03 – Divisão de Ação Social

08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

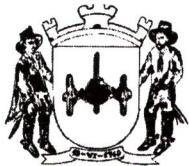
**Art. 3º** - A remuneração ora fixada será sempre reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1878, de 28.07.05.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de abril de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente*

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
*1º Secretário*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2574, DE 07 DE ABRIL DE 2011

Súmula: Fixa a remuneração mensal a ser concedida aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Lapa – PR e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 900,00 (novecentos reais) a remuneração mensal a ser concedida aos membros do Conselho Tutelar deste Município.

§1º - A remuneração ora fixada não gera relação empregatícia com a municipalidade.

§2º - Na eventualidade do membro eleito, para o Conselho Tutelar, ser funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 2º - As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.03 – Divisão de Ação Social

08.244.0033.6.037 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00.00.00.1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A remuneração ora fixada será sempre reajustada na mesma data e em mesmo percentual dos reajustes concedidos aos funcionários públicos municipais.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1878, de 28.07.05.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Abril de 2011.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal